AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

NOTA TÉCNICA SEI Nº 5536/2026/ANM/SAR-ANM

PROCESSO Nº 48051.000849/2026-51
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

Destinatária: Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração.

Unidades interessadas: SAR, STI, SPE e GEDOC.

Referências processuais — 48051.012045/2026-03 (principal indicado na NT nº 5385/2026), 48051.000849/2026-51 (relacionado) e 48051.012648/2026-05 (restabelecimento dos sistemas).

Assunto — Continuidade da apuração dos municípios afetados pela atividade de mineração, efeitos do atraso na distribuição da CFEM do ciclo 2026–2027 e proposta de constituição de grupo de trabalho intersetorial.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), comunicada em 21 de outubro de 2026, comprometeu a consulta externa aos autos e o peticionamento eletrônico. Por esse motivo, foram adiadas a divulgação das respostas aos recursos de primeira instância, prevista para 23 de outubro de 2026, e a publicação da lista provisória retificada dos municípios afetados pela atividade de mineração no ciclo CFEM 2026–2027, necessária à abertura da segunda instância.

1.2. As primeiras parcelas do ciclo estão pendentes de distribuição desde junho de 2026. Até outubro, última competência consolidada nesta Nota, o montante nacional represado soma R$ 567.449.894,43. Se os recolhimentos mensais seguintes repetirem outubro e os repasses permanecerem pendentes, o saldo projetado será de R$ 662.437.746,18 ao fim de novembro, R$ 757.425.597,93 ao fim de dezembro de 2026 e R$ 852.413.449,68 ao fim de janeiro de 2027.

1.3. O Cronograma Executivo - Atualização SEI 5.0 ANM (SEI nº 21133340) prevê validação e eventuais correções até 8 de janeiro de 2027, marco adotado como referência para a retomada, ainda sujeito à confirmação técnica. Se a divulgação das respostas e da lista retificada ocorrer nessa data, o prazo recursal e as etapas posteriores indicam repasses provavelmente apenas a partir de fevereiro, com possibilidade de postergação. A espera atravessa o encerramento de 2026 e o início de 2027, amplia o saldo represado e agrava os riscos para o caixa e a continuidade de ações e serviços nos municípios mais dependentes desses recursos.

1.4. Nesse contexto, a ANM recebeu demandas do Consórcio Intermodal do Maranhão (CIM) sobre a regularização dos repasses, os prazos e a guarda dos valores, além de solicitação de informações da Confederação Nacional de Municípios (CNM) sobre a publicação das listas. Registra-se também demanda da AMIG Brasil informada à área técnica. Essas manifestações, detalhadas na seção 3.4, evidenciam a preocupação dos municípios com o atraso e a falta de previsibilidade.

1.5. A presente análise dá continuidade à Nota Técnica SEI nº 5385/2026/ANM/GEDIT (SEI nº 21137288), que subsidiou a resposta aos Ofícios nº 091 e nº 092/2026–PRES/CIM, e reúne os elementos para apreciação da Diretoria Colegiada.

2. **REGIME JURÍDICO E ETAPAS DA APURAÇÃO ANUAL**

2.1. O art. 2º, § 2º, inciso VII, da Lei nº 8.001/1990 estabelece a parcela de 15% da CFEM distribuída segundo as hipóteses legais de afetação. O § 3º disciplina a destinação subsidiária. O Decreto nº 11.659/2023 regulamenta a distribuição por substância mineral e modalidade de afetação. A Resolução ANM nº 143/2023 disciplina o cálculo dos índices, a apuração dos beneficiários, o procedimento recursal e a publicação da lista final.

2.2. O ciclo 2026–2027 abrange os recolhimentos efetivamente realizados entre 1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, conforme os arts. 2º, inciso V, e 12 da Resolução ANM nº 143/2023, com a redação conferida ao art. 12 pela Resolução ANM nº 234/2026. A Súmula ANM nº 15/2026 consolida a aplicação do regime de caixa, observada a legislação vigente na data do efetivo ingresso dos recursos.

2.3. Na primeira etapa, a ANM divulga a lista provisória. Os interessados podem requerer a alteração do rol de beneficiários ou a correção das informações utilizadas no cálculo, com a documentação pertinente, nos termos do art. 5º, §§ 3º e 4º. Para o ciclo 2026–2027, o art. 12, § 2º, fixou quinze dias para essa manifestação e até dez dias após o encerramento para a divulgação das respostas no sítio eletrônico da Agência.

2.4. Concluída a primeira instância, a ANM divulga as respostas e republica a lista provisória retificada, conforme o art. 5º, § 5º. A publicação da lista retificada inaugura o prazo de dez dias para recurso à Diretoria Colegiada, nos termos do § 6º. Encerrado o prazo sem recursos ou após a apreciação dos recursos apresentados, a versão final é submetida à decisão da Diretoria Colegiada em reunião administrativa. A divulgação da lista final no sítio da ANM, após a deliberação, é a condição para a distribuição dos valores, conforme os §§ 7º e 8º.

3. **3. HISTÓRICO DO CICLO E EFEITOS DAS INDISPONIBILIDADES**

3.1. Cronograma original e interrupção do SEI

3.1.1. A lista provisória deveria ter sido publicada até 10 de maio de 2026, nos termos do art. 12, § 1º, da Resolução ANM nº 143/2023, na redação da Resolução nº 234/2026. A Resolução ANM nº 246/2026 prorrogou esse marco para 28 de setembro, após a indisponibilidade de sistemas entre 2 de abril e 13 de julho. A publicação ocorreu em 28 de setembro e o prazo de primeira instância encerrou-se em 13 de outubro, com 52 recursos. As respostas estavam previstas para 23 de outubro, observado o prazo de dez dias do art. 12, § 2º. Em 21 de outubro, a ANM comunicou a indisponibilidade preventiva do SEI, que afetou a consulta externa aos autos e o peticionamento eletrônico. Por isso, a Agência adiou a divulgação das respostas de primeira instância e a republicação da lista provisória retificada. A publicação da lista retificada daria início ao prazo de segunda instância em um momento em que os interessados estavam impedidos de consultar as peças do processo e protocolar seus recursos pelo canal usual. A interrupção levou as unidades da ANM a avaliar as condições para retomar o procedimento e preservar o prazo recursal.

3.2. Manifestações das unidades da ANM

3.2.1. A Nota Técnica SEI nº 5241/2026/ANM/GEDIT (SEI nº 21103248) registrou o efeito cumulativo das duas indisponibilidades e propôs formalizar o impedimento à divulgação em 23 de outubro, coordenar a retomada entre SAR, STI, SPE e GEDOC, preservar o prazo recursal integral e priorizar a lista final. O Despacho nº 185419/GECONF/ANM/2026 (SEI nº 21119415) distinguiu as medidas emergenciais de continuidade do tratamento estruturante dos riscos pelos gestores dos processos, conforme a Política de Gestão de Riscos Corporativos instituída pela Resolução ANM nº 63/2021.

3.2.2. Na Nota Técnica SEI nº 5335/2026/ANM/GEDOC (SEI nº 21126885), de 29 de outubro, a GEDOC vinculou a retomada pelo fluxo usual à consulta aos autos e ao peticionamento eletrônico. Indicou o processo nº 48051.012648/2026-05 para acompanhamento pela STI e admitiu avaliar contingência previamente formalizada, com autenticidade, integridade, rastreabilidade, registro dos atos e posterior incorporação aos autos. A SPE remeteu as manifestações à SAR pelo Despacho nº

187406/SPE-ANM/ANM/2026 (SEI nº 21130075), de 3 de novembro. Essas manifestações não fixaram data de restabelecimento.

3.3. Previsão de retomada e efeitos sobre a fase recursal

3.3.1. O Cronograma Executivo - Atualização SEI 5.0 ANM (SEI nº 21133340) prevê homologação entre 9 e 20 de novembro, preparação da produção de 23 a 26 de novembro e migração e testes de 27 a 29 de novembro. A reindexação tem acompanhamento estimado até 31 de dezembro, com validação e eventuais correções de 4 a 8 de janeiro de 2027. O término dessa última etapa permite adotar 8 de janeiro como referência de planejamento para a retomada, condicionada à conclusão dos trabalhos e à disponibilidade efetiva da consulta externa e do peticionamento, ainda dependente de confirmação técnica pela STI e pela GEDOC.

3.3.2. Como a lista provisória retificada ainda não havia sido publicada na data da instrução, o prazo de segunda instância ainda não havia começado. A providência necessária é reprogramar o próprio ato que abre a fase recursal e garantir consulta aos documentos e possibilidade de protocolo durante todo o prazo.

3.3.3. Se as respostas de primeira instância e a lista provisória retificada forem publicadas em 8 de janeiro de 2027, o prazo de dez dias corridos se estenderá de 9 a 18 de janeiro, observado o art. 66 da Lei nº 9.784/1999. A partir de 19 de janeiro, ainda restarão a instrução e a apreciação dos recursos, a deliberação e a publicação da lista final, seguidas da apuração dos valores por ente e do processamento dos repasses.

3.3.4. Essa sequência indica início da distribuição provavelmente apenas a partir de fevereiro de 2027, mesmo em cenário favorável. Trata-se de estimativa: o volume e a complexidade dos recursos, a agenda deliberativa e as condições operacionais poderão deslocar os repasses para momento posterior.

3.4. Demandas do CIM, da CNM e da AMIG

3.4.1. O Ofício nº 080/2026–PRES/CIM (SEI nº 20963500) motivou o Despacho nº 183452/CORDIT/ANM/2026 (SEI nº 21105132). Em 3 de novembro de 2026, o CIM reiterou a demanda nos Ofícios nº 091 e nº 092/2026–PRES/CIM. No primeiro, pediu o pagamento integral das parcelas pendentes aos municípios afetados representados pelo consórcio, a regularização dos repasses e, subsidiariamente, a liberação dos valores que considera incontroversos. Pediu ainda a identificação dos impedimentos e das etapas e prazos para sua superação. No segundo, pediu demonstrativo atualizado e esclarecimentos sobre a guarda dos recursos, sua eventual aplicação financeira e o destino de possíveis rendimentos.

3.4.2. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) encaminhou ofício à ANM em 9 de julho de 2026 solicitando informações sobre a publicação da lista de afetados por estruturas de mineração. Também acompanhou o adiamento de outubro e divulgou os esclarecimentos sobre o montante pendente e as etapas necessárias para sua liberação. Registra-se ainda a demanda da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG Brasil), informada à área técnica.

3.4.3. As manifestações convergem quanto à necessidade de previsibilidade para a programação financeira municipal. A indefinição sobre o início dos repasses dificulta o planejamento do fluxo de caixa e a execução das ações financiadas por essas receitas. A solução deve atender ao conjunto dos entes interessados no ciclo, inclusive os municípios que não apresentaram recurso na primeira instância, observadas as regras de admissibilidade.

3.5. Apuração dos municípios afetados e precedentes de distribuição

3.5.1. A análise abrange o conjunto dos municípios afetados pela atividade de mineração no ciclo 2026–2027. A apuração individual depende da substância mineral, da modalidade de afetação, da elegibilidade do ente e dos índices aplicáveis. A conclusão da fase recursal e a publicação da lista final da modalidade são necessárias para apurar os valores devidos e processar os repasses.

3.5.2. A Lei nº 8.001/1990, o Decreto nº 11.659/2023 e a Resolução ANM nº 143/2023 orientam a apuração por substância mineral e por modalidade de afetação. Dentro da parcela nacional de 15%, o decreto prevê 55% para ferrovias, 3% para dutovias, 7% para operações portuárias e 35% para estruturas de mineração. Os critérios e índices próprios de cada modalidade são aplicados às respectivas bases de

arrecadação. A destinação subsidiária é apurada separadamente, conforme as hipóteses legais e regulamentares.

3.5.3. Em 2024–2025, houve adiantamentos a partir de agosto para ferrovias, portos e dutovias, modalidades com listas finais definidas, seguidos de complementos e do processamento de estruturas em dezembro. Em 2025–2026, as listas finais de ferrovias, portos e dutovias foram publicadas em 10 de junho de 2025. A ANM divulgou posteriormente a antecipação de quase R$ 167 milhões sobre recolhimentos de maio a agosto para a parcela então calculada de municípios não produtores, sujeita a ajustes de apuração. Os precedentes envolviam listas finais já publicadas. Essa circunstância distingue os precedentes da situação atual, em que a fase recursal ainda não foi concluída.

4. MONTANTE NACIONAL E EFEITO SOBRE OS REPASSES

4.1. A Nota Técnica nº 5385/2026 registrou R$ 623.941.948,40 em recolhimentos na PGRM em outubro de 2026. A arrecadação desse mês totalizou R$ 633.252.345,01 após a inclusão dos recolhimentos no sistema legado. A arrecadação nacional de maio a outubro soma R$ 3.782.999.296,17, dos quais R$ 567.449.894,43 correspondem à parcela de 15% pendente de distribuição aos municípios afetados pela atividade de mineração. Esse é o saldo apurado até a última competência considerada nesta Nota Técnica.

4.2. Para projetar a evolução mensal, adota-se a hipótese de que novembro e dezembro de 2026 e janeiro de 2027 repitam a arrecadação consolidada de outubro, de R$ 633.252.345,01 por mês. Cada mês acrescentaria cerca de R$ 94.987.851,75 à parcela de 15%. Sem distribuição no período, os saldos projetados ao encerramento de cada mês seriam:

Novembro de 2026 — arrecadação nacional acumulada de R$ 4.416.251.641,18 e parcela de 15% pendente de R$ 662.437.746,18.

Dezembro de 2026 — arrecadação nacional acumulada de R$ 5.049.503.986,19 e parcela de 15% pendente de R$ 757.425.597,93.

Janeiro de 2027 — arrecadação nacional acumulada de R$ 5.682.756.331,20 e parcela de 15% pendente de R$ 852.413.449,68.

O saldo projetado para o fim de dezembro corresponde à referência para o início de janeiro, antes dos recolhimentos desse mês. As projeções foram calculadas sobre a arrecadação acumulada, com arredondamento final para centavos, e não constituem valores já apurados.

4.3. O atraso atravessa o fechamento financeiro de 2026 e a programação orçamentária e de caixa de 2027. A incerteza sobre os valores e a data de ingresso das receitas pode exigir reescalonamento de desembolsos e adiamento de ações e investimentos, especialmente nos municípios em que a CFEM representa parcela relevante das receitas.

4.4. O montante projetado é nacional. A apuração por ente depende da substância, modalidade, elegibilidade e índices da lista final, observadas as hipóteses de destinação subsidiária. As primeiras parcelas do ciclo estão pendentes de distribuição desde junho de 2026. Enquanto aguardam o repasse, os valores permanecem no Tesouro Nacional. A ANM distribui os valores pelo montante nominal, pois não há previsão legal de correção dessas parcelas pelo período de espera. A guarda dos recursos e a possibilidade de remuneração ou atualização dos valores já foram objeto de questionamentos dos municípios, tratados na Nota Técnica nº 5385/2026.

4.5. A persistência do atraso amplia o risco de grave desequilíbrio financeiro, com possibilidade de colapso da programação de caixa e comprometimento de ações e serviços nos municípios mais dependentes dos repasses. A dimensão dos impactos depende da situação de cada ente; o risco apontado decorre da retenção prolongada de receitas, sem constatação de colapso já ocorrido.

5. SUGESTÃO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL CONJUNTA

5.1. Diante dos valores pendentes, dos riscos para os municípios e das competências envolvidas, esta Superintendência sugere à Diretoria Colegiada a constituição de grupo de trabalho com SAR, STI, SPE e GEDOC para estudar conjuntamente alternativas de continuidade da apuração e conclusão da segunda instância do ciclo 2026–2027.

5.2. Como subsídio aos trabalhos, sugere-se consolidar diagnóstico das condições de consulta externa, peticionamento e acesso aos documentos. A SAR poderia contribuir com os requisitos da apuração; a STI, com as condições tecnológicas; e a SPE e a GEDOC, com os fluxos processuais e a gestão documental, no âmbito de suas competências.

5.3. Propõe-se comparar o fluxo ordinário com as alternativas identificadas, considerando viabilidade técnica, operacional e jurídica, riscos e prazos. Sugere-se observar os requisitos documentais apontados pela GEDOC e preservar o acesso dos interessados e o prazo recursal integral, com consulta à Procuradoria Federal Especializada junto à ANM quanto às questões jurídicas pertinentes.

5.4. Como resultado, sugere-se apresentar à Diretoria relatório conjunto com as alternativas examinadas e recomendação de encaminhamento. Caso a proposta seja acolhida, caberia à Diretoria definir a composição, a coordenação e o prazo dos trabalhos, além de apreciar posteriormente a solução proposta.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

6.1. A indisponibilidade do SEI prolonga a apuração e a retenção de receitas municipais. O cenário de retomada em janeiro, com repasses provavelmente apenas a partir de fevereiro de 2027, agrava os efeitos do atraso e reforça a conveniência de avaliação institucional prioritária.

6.2. Assim, esta Superintendência submete à apreciação da Diretoria Colegiada a sugestão de atuação conjunta descrita na seção 5, para subsidiar a definição de medidas de continuidade da apuração e reduzir a incerteza quanto à distribuição dos recursos.

ALEXANDRE DE CASSIO RODRIGUES
Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues**, **Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas**, em 10/11/2026, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **21159555** e o código CRC **211E462E**.